



LEI Nº 3.678, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de uso de imóvel de propriedade do município de Linhares à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce- AMAPRD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce- AMAPRD, a Concessão de Uso de uma área de 345,00m², Perímetro: 76,00m, no perímetro urbano do distrito de Povoação, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

Parágrafo único Inicia-se a descrição do perímetro mencionado no *caput* no vértice **P5**, de coordenadas **E 417.270,54m** e **N 7.834.448,40m**; deste, segue com distância de 23,00 m, até o vértice **P6**, de coordenadas **E 417.248,68m** e **N 7.834.455,56m**, confrontando-se com Área Loteada; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P7**, de coordenadas **E 417.244,01m** e **N 7.834.441,30m**, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 23,00m, até o vértice **P8**, de coordenadas **E 417.265,87m** e **N 7.834.434,14m**, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P5**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com Rua Projetada. Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel concedido seja utilizado pela concessionária, exclusivamente para a instalação do Projeto “OFICINA DE CULINÁRIA COMUNITÁRIA”.

Parágrafo único A concessionária não poderá dar outra finalidade ao imóvel concedido, sob pena de revogação do Contrato de Concessão de uso.

Art. 3º Após o encerramento do prazo de concessão, extinção da concessionária ou encerramento das atividades do Projeto “OFICINA DE CULINÁRIA COMUNITÁRIA”, o imóvel objeto da presente Lei retornará a posse do concedente.

Parágrafo Único As benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



Art. 4º A concessionária fica obrigada a conservar e manter a área do imóvel objeto da presente Lei, como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente, por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar, em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo Único Ficará a cargo da AMAPRD toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a área objeto do referido compromisso.

Art. 5º Outras disposições poderão ser regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos